

Da censura de costumes à censura política: o episódio da “Portaria Rolha”

Bernardo Estellita Lins¹

Resumo

Neste artigo é reexaminado o episódio da “Portaria Rolha”, expedida em 1956 pelo governo de Juscelino Kubitschek com o objetivo de cercear o acesso à radiodifusão a Carlos Lacerda, jornalista e deputado federal pela UDN. São discutidas as circunstâncias que antecederam a publicação da portaria, os termos em que foi redigida e os efeitos alcançados. O contexto histórico e o marco jurídico são sucintamente cotejados com as circunstâncias atuais.

Palavras-chave

Censura; controle de conteúdo; lacerdismo.

Abstract

In 1956, Juscelino Kubitschek, President of the Republic of Brazil, issued an order forbidding radio and television stations to broadcast any declarations or speeches addressed by Carlos Lacerda, at the time his most prominent political opponent. The episode is revisited, and its historical context and practical effects are highlighted. The possibility of taking a comparable decision in the current social and legal context in Brazil is also briefly discussed.

Keywords

Brazilian history, censorship, contents control.

Resumen

En 1956, el Presidente de La República, Juscelino Kubitschek, publicó una ordenanza prohibiendo a las radios y a la televisión de presentar declaraciones del periodista y diputado Carlos Lacerda, su adversario político más destacado. El episodio es discutido en este texto, recuperándose los antecedentes históricos, las razones que llevaron Kubitschek a esa decisión y sus efectos. Se

¹ Doutor em economia. Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados da Área XIV - Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

busca relacionar las circunstancias en que se tomó esa decisión con el ambiente jurídico y político de los días de hoy, examinando brevemente la posibilidad de usar el control de contenido de modo semejante.

Palabras clave

Censura; control de contenido; historia de Brasil.

1. Introdução

Em 1956, com apenas oito meses de um governo considerado democrático e aberto para a época, Juscelino Kubitschek determinou a edição do que talvez tenha sido o ato mais duro de seu governo em relação à imprensa. Publicou uma portaria estabelecendo restrições à veiculação de opinião nas emissoras de rádio e televisão, prevendo punições de suspensão da operação da emissora por até trinta dias e, na reincidência, de cassação da respectiva outorga.

A dureza das disposições tinha endereço certo: Carlos Lacerda, deputado udenista e ferrenho adversário do Presidente. O episódio, conhecido como “Portaria Rolha”, representou um marco nas relações entre esses dois importantes personagens da história brasileira e, infelizmente esquecido, propicia interessantes avaliações da conjuntura política da época e das possibilidades de cerceamento da opinião, mesmo em um contexto libertário.

Este artigo oferece, na próxima seção, um relato dos antecedentes da portaria, para examinar a seguir os termos em que foi redigida e os efeitos alcançados. Apresenta-se, enfim, uma análise do contexto jurídico que a abrigou e examina-se a possibilidade de uma retomada desse tipo de recurso nas circunstâncias atuais.

2. A “Portaria Rolha”: antecedentes

O contexto político que envolveu a edição da portaria é bem conhecido e ao leitor interessado em seus detalhes recomenda-se a leitura de DULLES (1991), SKIDMORE (1982) ou YOUNG (1973). Em resumo, pode-se destacar que a crise do governo civil de Vargas (1951-1954), que culminaria no suicídio do Presidente em 24 de agosto de 1954, teve como um de seus personagens centrais o jornalista e político Carlos Lacerda. Lacerda havia ganhado notoriedade em 1945, como repórter, quanto lograra romper o controle do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e publicar, no Correio da Manhã, longa entrevista com José Américo de Almeida, antigo aliado de Getúlio Vargas, com duras críticas ao governo. Em um momento em que as forças armadas já operavam na direção de confrontar o Estado Novo e restabelecer a democracia, a matéria tornou-se um marco da abertura que ocorreria nos meses seguintes (CHAGAS, 2001: 476-489; DELGADO, 2006: 39-40; YOUNG, 1973: 16).

O fim do Estado Novo levou à agregação das forças conservadoras sob a União Democrática Nacional (UDN), partido de conotação elitista e de moral católica, mas que mantinha práticas clientelistas e a exploração de redutos eleitorais no interior do País, ao qual Lacerda se filiaria. A UDN

congregou políticos de ideário liberal, grupos que não encontravam espaço nos novos partidos ligados ao getulismo (PSD e PTB), intelectuais da direita católica e lideranças militares de direita. Nesse caldo de cultura o lacerdismo iria emergir como uma tendência importante, em parte devido à posição política de Lacerda, abertamente antivarguista e anticomunista, e de um moralismo que beirava a exasperação, bem como à sua verve de ácida ironia, às qualidades de orador e de jornalista e, em parte, devido ao seu trânsito nos meios militares e à projeção que alcançaria ao tornar-se proprietário da Tribuna da Imprensa, título que obteve de Paulo Bittencourt, proprietário do Correio da Manhã, quando foi demitido por ele em 1949. Ao final daquele ano, fundaria o jornal, graças a um aporte de capital oferecido por políticos udenistas, intelectuais conservadores, empresários ligados a grupos multinacionais e certo número de pessoas de classe média que atenderam a subscrição pública lançada por Lacerda (CHAGAS, 2001: 589, DELGADO, 2006: 56).

O lacerdismo se consolidaria como movimento político no governo civil de Getúlio Vargas, período em que a Tribuna da Imprensa assumiria papel de confronto aberto e contínuo contra o Presidente. Vargas enfrentava em seu governo uma “conspiração do silêncio”, com todos os grandes jornais formando na oposição, exceção feita à Última Hora de Samuel Wainer, jornal criado em 1951 com o apoio de interesses favoráveis ao governo. Acusações de Lacerda envolveriam Wainer em um escândalo em 1953, ao levantar suspeitas de uso de dinheiro público para alavancar a criação da Última Hora. O episódio culminaria com a acusação de que Wainer não seria brasileiro nato, tendo a sua certidão sido falseada, o que o impediria de ser proprietário do jornal. Durante o episódio, Lacerda ganharia espaço no rádio e na televisão, consolidando sua identidade política. Lacerda se tornara a ponta de lança da mídia em seus ataques ao governo (CHAGAS, 2001: 566, 573-577; McCANN, 2003: 673-674).

Em reação ao clima de exasperação alimentado pelas acusações de Lacerda, nesse e em vários em outros episódios, a guarda pessoal de Getúlio executou um atentado na rua Tonelero, na zona sul do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1954, com o intuito de assassinar o jornalista. Na tentativa morreria um segurança e Lacerda ficaria ferido. O escândalo que se seguiu fragilizou ainda mais o governo getulista, já enfraquecido pelo mau desempenho econômico e o avanço da inflação, bem como pela perda de apoio das forças armadas. Diante da iminência de sua deposição, Vargas iria suicidar-se vinte dias depois. A morte do Presidente reverteria a opinião pública, que iria atribuir à oposição, e especialmente a Lacerda, a responsabilidade pelos eventos que levaram à radical decisão.

No ano seguinte, apesar do desgaste político imposto pelo suicídio de Getúlio, a UDN preparou-se diligentemente para a campanha presidencial. Após as derrotas de 45 e 50, havia construído uma imagem de moralidade e de oposição ao populismo, o que parecia atrair a classe média urbana. No entanto, a divisão em São Paulo entre Jânio Quadros, que apoiava a UDN, e Ademar de Barros, que se lançou candidato pelo pequeno Partido Social Progressista (PSP), abriu caminho para a bem sucedida campanha de Juscelino Kubitschek à presidência e para sua vitória. Lacerda, que na oportunidade se elegera deputado federal, empreenderia uma agressiva reação, conclamando a um golpe de estado que impedisse a posse do político mineiro, a quem descrevia como um candidato que incorporava uma fórmula personalista e oportunista, destituída de autêntico espírito popular e fadada a cair no populismo (DULLES, 1991: 178-179).

Lacerda não agia de modo isolado. Nos anos cinquenta acentuou-se a mobilização da direita brasileira, alinhando grupos liberais, conservadores e reacionários em iniciativas concertadas para enfraquecer o trabalhismo e impedir a evolução da ideologia comunista no Brasil. Embora JK fosse um político moderado e de corte centrista, sua busca de apoio entre grupos de esquerda, em particular o então proscrito Partido Comunista (PCB), levantava temores de que estes pudessem ter oportunidade de organizar-se e expandir-se durante sua gestão, o que até certo ponto ocorreria em vista do clima de tolerância e espírito democrático praticado por Juscelino, embora ele tenha dado satisfações aos setores anticomunistas ao fechar sindicatos de orientação marxista (MOTTA, 2002: 49-52, SKIDMORE, 1982: 212-213). Comenta, a tal respeito, Rodrigo Patto Sá Motta:

“De fato, a imagem pública de Kubitschek não se coadunava com o papel de censor ou repressor, ao contrário. Ele encarnava a figura da renovação, da modernidade, e toda a retórica – para não falar da propaganda – do governo apontava nessa direção. Seria coincidência o fato de terem aparecido, naquele preciso momento, movimentos renovadores no plano da produção artística e cultural? O maior símbolo do perfil inovador associado a JK é, naturalmente, Brasília. Como não poderia deixar de ser, os grupos de direita execraram o projeto da nova capital e não perdoavam o Presidente por uma iniciativa que eles julgavam malsinada.”

Havia, também, uma importante pressão externa, resultante da evolução da Guerra Fria e, no contexto latino americano, da revolução cubana e da transição do governo de Fidel Castro para um regime marxista, alinhado à União Soviética. Nessa conjuntura, as movimentações da políti-

ca interna inevitavelmente recebiam o beneplácito, acediam ao financiamento ou sofriam com a reação das grandes potências.

A tentativa de impedir a posse de Juscelino, como sabemos, frustrou-se. O general Lott, ministro da guerra do presidente em exercício Carlos Luz, manobrou inteligentemente para indispor as forças armadas com o governo que se encerrava e impedir uma mobilização maior, impondo em novembro de 1955 um golpe de estado que garantiria a posse de JK em janeiro do ano seguinte. Apesar do início conturbado e da ocorrência de duas tentativas de levante militar patrocinadas por oficiais da Aeronáutica, em 1956 e em 1959, o presidente mineiro completaria seu mandato em clima de relativa estabilidade política, embora de clara animosidade entre sua base de apoio, PSD e PTB, e a oposição, liderada pela UDN (DELGADO, 2006: 100-106).

Após o golpe de novembro de 1955, Carlos Lacerda afastou-se do Brasil, morando por cerca de oito meses nos Estados Unidos e três meses em Portugal, de onde enviaria contribuições regulares aos jornais O Globo e Tribuna da Imprensa. Superado o clima de incerteza política e estando o governo JK já em andamento, o jornalista retornaria ao Brasil, para assumir o cargo de deputado federal. E, em seu retorno, em 11 de outubro de 1956, desembarcou no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, aclamado por pequena multidão, com direito a chuva de pétalas de rosas e com a presença de políticos e jornalistas.

Mas JK havia-se preparado. Dois dias antes, fora publicada a “Portaria Rolha”.

3. Disposições, publicação e efeitos da portaria

A preocupação de Kubitschek era a de não dar ao desafeto espaço no rádio e na televisão. A retórica ferina de Lacerda, sua popularidade no rádio e a irresponsabilidade com que era capaz de disseminar informações duvidosas levaram Juscelino a afirmar que se lhe fosse dado espaço, Lacerda poderia ser capaz de derrubar o governo. Em decorrência dessa sua avaliação, JK optou por cercear o acesso de Lacerda à mídia eletrônica (DELGADO, 2006: 104).

A Portaria nº 899, de 9 de outubro de 1956, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tinha precisamente esse objetivo (BRASIL, 1956-1). Tratava-se de um dispositivo infralegal de apenas dois artigos. O art. 1º produzia o efeito desejado, determinando:

“As estações radiodifusoras, inclusive as de televisão, excluirão dos seus programas as anedotas maliciosas, os gracejos picarescos, bem como não irradiarão quaisquer manifestações, ainda

que reprodução de artigos ou discursos, que importem ou possam importar na subversão da ordem pública, em incitamento a greves; que possam provocar a animosidade entre as classes armadas, ou delas contra as instituições civis; a incitação à desobediência coletiva ao cumprimento da Lei; ou que contêm injúria ou desrespeito às autoridades constituídas”.

O art. 2º da portaria punia a infração ao dispositivo com a suspensão da estação por até trinta dias e, na reincidência, com a rescisão da concessão.

A publicação da portaria vinha acompanhada de parecer do Consultor Geral da República, fundamentando o direito do Poder Concedente de proibir a emissão de determinadas irradiações (BRASIL, 1956-2):

“... pode a administração, como podem os concessionários, vedar a qualquer cidadão que ocupe a estação para manifestar-se com finalidades destrutivas, contrárias aos interesses da sociedade, com programas contrários à moral, incitando greves, ou subversão da ordem, ou pregando a desmoralização das autoridades constituídas.

Seria um contrassenso que, recebendo uma delegação do poder público, os concessionários, que obtiveram gratuitamente uma concessão, permitissem que a sua estação se voltasse contra a sociedade e a administração pública.

Os titulares da concessão não o podem permitir, como não o pode permitir o poder concedente.”

Tecnicamente, em que pese os argumentos esgrimidos no parecer do CGR, a disposição não teria suporte constitucional para subsistir. A Constituição de 1946 admitia restrições a espetáculos e irradiações apenas para fins de proteção aos bons costumes, conforme dispunha seu art. 141, § 5º, assegurando a liberdade de expressão, independente de censura, “salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer”. No entanto, o dispositivo se sustentaria por quase dois anos, sendo revogado pelo Supremo Tribunal Federal em fins de 1958.

Juscelino lograria, em suma, impedir o acesso de Lacerda ao rádio e à televisão por dois anos. Além de proteger-se de sua língua ferina, evitou que o desafeto ganhasse projeção suficiente para tornar-se uma liderança incontestada. Lacerda preservaria, ainda assim, vigor político para eleger-se, em 1960, governador do Estado da Guanabara, criado em decorrência da

transferência da capital federal para Brasília, e seria um dos artífices do golpe militar de 1964.

A preocupação de JK é mais bem compreendida ao examinarmos a relação entre política e formação da opinião pública nos anos cinquenta. Em primeiro lugar, diversas instituições, sendo a igreja católica um exemplo paradigmático, mantinham uma influência importante sobre a população, estabelecendo parâmetros para o debate político e afetando a formação da opinião pública. Suas posições serviam de baliza aos atores políticos e aos partidos, que podiam desse modo estabelecer junto ao eleitorado um posicionamento relativamente cristalizado, mascarando o heterogêneo amálgama de interesses que caracterizava internamente os partidos políticos surgidos com a queda do Estado Novo (PSD, PTB, UDN e outras agremiações menores).

Além disso, a política era um exercício de uma parcela relativamente restrita da população. Em 1960, mais de 46% da população era analfabeta e não votava. E, nos estados do Nordeste, esse índice superava os 70%. Diferenças entre o meio urbano e o rural eram também significativas e persistiriam por longo tempo. Em 1980, o índice de analfabetismo médio da população ainda era de 31,9%, alcançando 52,6% entre a população rural (FERRARO, 1985: 43). E o voto só seria facultado aos analfabetos pela Lei nº 7.332, de 1º de junho de 1985, três décadas após a eleição de JK. Observe-se, ainda, que a pirâmide demográfica diferia bastante da atual, com elevada incidência de crianças e jovens na população.

Nesse contexto, o eleitorado representa uma parte pequena da população e passa a apresentar uma segmentação mais definida. A participação política torna-se um instrumento eficaz de preservação de interesses para os grupos que têm voz na sociedade. Como o processo eleitoral tende a fazer os candidatos convergirem às preferências do eleitor mediano, o discurso construído durante a campanha deixa de ser um referencial sólido para a decisão do voto. Os eleitores movidos por interesses de grupo examinam a história dos candidatos para tentarem obter informações adicionais sobre a possibilidade de que estes venham a promover políticas clientelistas que os beneficiem. A reputação pretérita do candidato torna-se, pois, relevante para sua viabilidade eleitoral, em medida maior do que diante de um eleitorado grande e heterogêneo.

A “Portaria Rolha” poderia representar, então, um paradoxo. A construção de reputação é alcançada mediante a repetição persistente de uma postura, diante do desenrolar do jogo político, em que pese às mudanças de contexto. O ator político persiste em sua posição por acreditar que os ganhos de longo prazo serão mais significativos do que os benefícios pontuais obtidos com

uma quebra do seu comportamento. E JK pautava seu discurso e sua prática política precisamente na combinação sustentada de um projeto de mobilização coletiva, dado pelo salto para o desenvolvimento econômico, com uma atitude agregadora, marcada pela tolerância e pela postura de democrata.

No entanto, as circunstâncias podem falar mais alto do que a postura de longo prazo. Uma reputação construída ao longo de uma vida pode ser pulverizada em um breve momento de insegurança, enlameada por algum episódio dúbio, habilmente explorado por um inimigo arguto, ou ser minada pela exposição diária e contínua a libelos e acusações, mesmo infundadas. Agregue-se que, à época, o meio de comunicação de maior eficácia para reforçar uma reputação, e destruir a do adversário, era o rádio, cuja linguagem propiciava a construção de narrativas e a interação com o ouvinte, duas técnicas sobejamente dominadas por Lacerda. E este era, à época, o meio de comunicação de massa por excelência. A televisão vivia ainda sua infância como mídia no Brasil. Alguns anos depois, em 1962, ainda alcançaria pouco mais de um milhão de receptores, operando, localmente e ao vivo, em poucas cidades (CAPARELLI, 1982: 88).

Quando os resultados alcançados com a quebra trazem um benefício maior do que o valor presente de ganhos de longo prazo, ou quando existe a percepção de que o adversário capitaliza ganhos potenciais e poderá forçar essa quebra mais adiante, essa decisão é previsível. E terá sido, precisamente, o caso da portaria. Diante do risco de perder seu capital político logo à frente, JK preferiu sacrificá-lo em menor medida com uma demonstração de força localizada e imediata.

4. Revisitando o episódio à vista da atual Constituição

No episódio da “Portaria Rolha” foi usado um interessante artifício jurídico para deslocar, mediante hábil argumentação, a aplicação de um dispositivo constitucional em ambiente estranho à sua intenção. A Carta vigente à época admitia a censura de costumes, aplicada a espetáculos e diversões públicas, e associada a medidas coercitivas. À primeira vista, portanto, a portaria era inconstitucional, mas um arcabouço mínimo para uma medida dessa natureza estava viabilizado, embora inexistisse comando constitucional que a legitimasse. E, ainda que o texto constitucional excluísse uma norma como a “Portaria Rolha”, a tradição censória do Estado brasileiro dava-lhe legitimidade, em vista da convivência habitual da população com a censura (LINS, 2008: 146-147, MATOS, 2007: 53-55).

Tratava-se claramente de um instrumento de censura política, voltado contra uma pessoa em particular, mas ainda assim perdurou por dois anos. E foi imposta por um presidente democrata, durante um raro pe-

ríodo de liberdade entre o Estado Novo e a ditadura militar, sob a égide de uma Constituição que não favorecia sua edição, por admitir apenas o controle de espetáculos e diversões públicas.

É uma circunstância contra a qual estamos hoje mais bem protegidos, do ponto de vista jurídico. A Constituição de 1988 é, nesse sentido, habilmente construída, ao vedar, em seu art. 220, a aprovação de lei que restrinja a liberdade de expressão:

“Art. 220

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

.....”

O marco constitucional erigido com o art. 220 delimita claramente três conjuntos de práticas midiáticas sujeitas a normas distintas:

- a) Informação jornalística e expressões de cunho artístico, político ou ideológico, que estão protegidas contra qualquer forma de restrição. Para que tais práticas possam ser exercidas plenamente, a Carta isenta de licença a publicação de impressos e veda a edição de lei que possa constituir embaraço à sua manifestação (CF, art. 220, §§ 1º e 6º). Em qualquer caso, a Constituição veda o anonimato (CF, art. 5º, inciso IV), de modo que a expressão legítima deve possuir autoria identificável.
- b) Programação destinada ao entretenimento, que se beneficia desse ambiente de liberdade de expressão, mas que fica sujeita à classificação indicativa, cuja finalidade é “informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada” (CF, art. 220, § 3º, inciso I).
- c) Conteúdo publicitário relativo a um conjunto bem delimitado de mercadorias, sujeito a restrições de divulgação. Incluem-se nesse rol as peças de propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, que estarão sujeitas a restrições legais e conterão, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso (CF, art. 220, § 4º).

Nesse contexto, a clara separação qualitativa entre esses conjuntos de práticas sugere a possibilidade de se ajustar os instrumentos de controle do Estado sobre o conteúdo veiculado, de modo a harmonizar as demandas de segmentos da sociedade com as garantias de liberdade de expressão. Em especial, a expressa vedação de censura no art. 220, §§ 1º e 2º da Carta, descarta a possibilidade de que uma atitude da natureza da “Portaria Rolha” passe despercebida ou leve um lapso de tempo tão longo para ser apreciada e rejeitada, como ocorreu naquela época.

Essa possibilidade, no entanto, não deve ser admitida com singeleza, por duas razões. Em primeiro lugar, porque há situações em que não há clareza quanto ao enquadramento da informação veiculada. E, em segundo lugar, porque a interpretação *ex-post* quanto à intenção do legislador e quanto aos conflitos entre direitos em casos específicos provê elasticidade a tais dispositivos.

Assim, por exemplo, a classificação indicativa “pura”, limitada apenas à informação sobre a natureza do conteúdo veiculado e a faixa etária a que se destina, evoluiu para um procedimento “misto” ou híbrido, que associa faixas de horário para a veiculação de programas ou restrições de acesso a espetáculos à sua classificação, mediante a lei de proteção à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, arts. 74 a 76). Tais disposições abriram espaço para que o Ministério da Justiça estabelecesse, na Portaria nº 773, de 19 de outubro do mesmo ano, critérios de classificação e restrições de horários de exibição de programas, de acordo com a faixa etária a que se destinassem. A portaria seria, eventualmente, atualizada por diversas vezes e, mais recentemente, substituída pela Portaria nº 1.220, de 12 de fevereiro de 2007, que atualizou os procedimentos de avaliação de programas e seus horários de veiculação, persistindo imaculada por onze anos, até que o STF iniciasse um exame de sua validade, ainda em andamento, mas que já aponta para limites à sua aplicação, tendo em vista que os quatro primeiros votos dos juízes, dados em sessão realizada em 30 de novembro de 2011, foram pela suspensão do vínculo entre classificação e horário de exibição. É um exemplo de iniciativa de grupos de interesse da sociedade, que se mobilizaram para ajustar em lei e na norma infralegal a aplicação das garantias constitucionais, em nível mais restritivo do que o pretendido pelo Constituinte, trazendo consigo setores do governo.

Em 31 de julho de 2009, o Poder Judiciário também se iniciou nessa trilha, ao proibir o jornal *O Estado de São Paulo* de veicular informações que estivessem sob sigilo de justiça, relativas a operações comerciais de um filho do Senador José Sarney. É um exemplo de interpretação da norma constitucional em face de direitos conflitantes (no episódio, o direito individual à

privacidade em oposição ao direito coletivo à informação) que termina por contextualizar a aplicação de princípios em sentido inesperado ao legislador.

Há que se pontuar que as pressões do empresariado de mídia movimentam-se em sentido oposto ao dos movimentos sociais, procurando diluir as fronteiras entre os três conjuntos de práticas midiáticas anteriormente descritos, de modo a minar a possibilidade de se aplicar restrições que resultem em perda pecuniária ou de autonomia decisória dos veículos, inclusive naquelas situações em que a Carta é suficientemente clara quanto à sua adoção.

Um exemplo são as pressões pela flexibilização dos limites legais à propaganda de tabaco e álcool. Até o momento, por exemplo, em que pese a aprovação de lei específica (Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996), tem sido possível a veiculação de propaganda relativamente irrestrita de bebidas de baixo teor alcoólico e a manutenção da publicidade de tabaco em certos eventos desportivos, tais como as competições automobilísticas internacionais. E não são raras as oportunidades em que representantes de publicitários e veículos tentam apontar supostos resquícios de censura autoritária na proibição dessas peças e associar o fim dessas restrições a um alegado desejo de ampla liberdade de expressão.

A complexidade do debate e a intensidade das pressões em que se situa devem alertar os agentes envolvidos, no sentido de que sua intenção, ao propor um instrumento, pode vir a ser atropelada por interesses de oponentes ou pelo oportunismo dos governantes. O episódio da “Portaria Rolha” se preserva, em suma, como lição e advertência. Mesmo em face de um marco constitucional mais refinado e mais enfático na proteção da liberdade de expressão, a implantação de procedimentos regulatórios é sempre uma operação delicada, sujeita a interpretações ditadas pelas conveniências de momento.

5. Conclusões

A publicação da “Portaria Rolha” foi uma nódoa menor do governo de Juscelino Kubitschek, reputado um dos mais livres e empreendedores do Brasil republicano. Oferece, porém, uma notável ilustração das tentações autoritárias a que estão sujeitos todos os governantes, mesmo aqueles dotados de mentalidade arejada e fortes princípios democráticos. Mas é, sobretudo, um registro de como é possível justificar, mediante uma habilidosa esgrima da doutrina jurídica, a transposição da censura de costumes para o plano político.

Trata-se de um risco que não deve ser desprezado, mesmo diante de um marco constitucional mais vigoroso na defesa da liberdade de expressão. A interpretação doutrinária abre perspectivas de flexibilização do comando constitucional que viabilizam a recepção de dispositivos que, no rigor da

redação, seriam inconstitucionais. A morosidade da justiça é um elemento adicional no cálculo daqueles que desejam restringir o acesso do público à informação e à opinião, ainda que em circunstâncias bem específicas.

Os debates atuais sobre instrumentos dessa natureza têm sido conduzidos com a maturidade e o repúdio que essas medidas requerem. Sua aceitação, de fato, resultaria na admissão de instrumentos que serão eventualmente apropriados por grupos de interesse e que poderão integrar, com o passar do tempo, o rol de mecanismos de coação do Estado contra a crítica e a opinião desfavorável. Na melhor das hipóteses, uma chatice. Na pior, uma mordaza. Em qualquer caso, uma situação que demanda cautela e constante vigilância da sociedade organizada.

Referências bibliográficas

BENEVIDES, Maria V. M. O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política, 1956-1961. Rio: Paz e Terra. 1976.

BIROLI, Flavia. Liberdade de imprensa: margens e definições para a democracia durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1960). *Revista Brasileira de História*, 24(47): 213-240. 2004.

BRASIL. Ministério da Viação e Obras Públicas. Portaria nº 899, de 9 de outubro de 1956. DOU, 9/10/1956, p. 19250.

BRASIL. Consultor Geral da República. Parecer nº 133-Z. Assunto: “Controle das estações de radiodifusão pela Administração Pública, como Poder Concedente. Proibição de determinadas irradiações”. DOU, 9/10/1956, pp. 19250-19251.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.404, de 6/2/2001. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. Requeridos: Presidente da República e Congresso Nacional. Dispositivo legal questionado: art. 254 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=2404&processo=2404>. 2001.

CAPARELLI, Sérgio. Televisão e capitalismo no Brasil. Porto Alegre: LP&M. 1982.

CHAGAS, Carlos. O Brasil sem retoque (1808-1964): a História contada por jornais e jornalistas. Rio: Record. Vol. 1. 2001.

DELGADO, Márcio P. O “golpismo democrático”: Carlos Lacerda e o jornal Tribuna da Imprensa na quebra da legalidade (1949-1964). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Juiz de Fora. mimeo. 2006.

DULLES, John W. F. Carlos Lacerda, Brazilian Crusader. Vol. 1: the years 1914-1960. Austin (TX), EUA: University of Texas Press. 1991.

FERRARO, Alceu R. Analfabetismo no Brasil: tendência secular e avanços recentes. Dados preliminares. Cadernos de Pesquisa, 52: 35-49. 1985.

“Justiça proíbe jornal de publicar dados sigilosos de Fernando Sarney: Desembargador do TJDF estipula multa de R\$ 150 mil por descumprimento. O jornal ‘Estado de S. Paulo’ diz que vai recorrer da decisão.” Notícia veiculada em <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/>, em 31/7/2009.

LINS, Bernardo E. O tratamento da censura na Constituição de 1988: da liberdade de expressão como direito à liberdade vigiada. In: ARAÚJO, José C., PEREIRA Jr., José C., PEREIRA, Lúcio S. e RODRIGUES, Ricardo J. (orgs.). Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados. 2008.

McCANN, Bryan. Carlos Lacerda: the rise and fall of a middle-class populist in 1950s Brazil. *Hispanic American Historical Review*, 83(4): 661-696. 2003.

MATOS, Sérgio. A censura do Brasil republicano. In: MELO, José M. Síndrome da mordação: mídia e censura no Brasil. São Paulo: Metodista. 2007.

MOTTA, Marly S. Carlos Lacerda: de demolidor de presidentes a construtor de estado. *Nossa História*, 19: 72-75. 2005.

MOTTA, Rodrigo P. S. (2002). Uma outra face dos anos JK: mobilizações de direita. Em: MIRANDA, Wander M. Anos JK: margens da modernidade. São Paulo: Imprensa Oficial, pp. 45-66. 2002.

SKIDMORE, Thomas. Brasil: de Getúlio a Castelo. São Paulo: Paz e Terra, 7ª ed. 1982.

YOUNG, Jordan M. Brasil, 1954-1964: fim de um ciclo civil. Rio: Nova Fronteira. 1973.